



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 77/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços bancários por instituição financeira para processamento de pagamentos demandados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através de transferências para contas correntes, contas poupanças e TEDs (transferência eletrônica disponível), por meio de contrato estimativo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de prestação de serviços bancários por instituição financeira, visa o processamento de pagamentos demandados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tais como salários, diárias, indenizações, benefícios assistenciais e outros que serão realizados por meio de transferências para contas correntes, contas poupanças e TEDs (transferência eletrônica disponível).

2.2. A contratação justifica-se vez que o prazo da vigência do Contrato de prestação de serviço nº 18/2023, encerra-se em 07/04/2023.

2.3. Espera-se que com a contratação de instituição financeira especializada no processamento de pagamentos, traga maior agilidade, segurança e economia nas transações demandadas por este órgão para pagamento de seus beneficiários.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tarifa para realização de TED	tarifa cobrada por evento	1000	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00
	Tarifa para realização de transferência - conta corrente	tarifa cobrada por evento	1500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
	Tarifa para realização de transferência - conta poupança	tarifa cobrada por evento	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com os normativos legais definidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN).

6. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O serviço de processamento de créditos provenientes de ajuda de custo, diárias, antecipações e outros gerada pelo **CONTRATANTE** será realizado com as seguintes condições:

6.2. O serviço de pagamento ora contratados serão realizados pela rede de agências bancárias no país, exceto nos casos em que constem dispositivos legais em contrário.

6.3. O **CONTRATANTE** fornecerá à Instituição Financeira, os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético e conforme *leiaute* dos arquivos fornecidos pela Instituição Financeira.

6.4. O pagamento será efetuado pela Instituição Financeira, por meio de crédito em conta corrente e poupança para correntistas da própria instituição, ou ainda, ou por meio de TED eletrônico, para crédito em outras instituições financeiras, no primeiro dia útil após o protocolo de entrega da carta remessa.

6.5. Os arquivos de pagamento serão entregues à Instituição financeira com 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta remessa em 2 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

6.5.1. a) número de conta da **CONTRATANTE**, data e valor total do débito;

6.5.2. b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;

6.5.3. c) número de favorecidos;

6.5.4. d) data do pagamento aos servidores;

6.5.5. e) assinaturas autorizadas.

6.6. A instituição Financeira acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 1 (um) dias útil antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

6.7. A instituição Financeira efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do **CONTRATANTE** que estiver indicada no arquivo remessa, sendo creditado aos favorecidos 1 (um) dia após o débito efetuado na conta indicado, desde que o **CONTRATANTE** disponha de saldo para o respectivo débito em sua conta no dia/data anterior ao previsto para o crédito aos favorecidos.

6.8. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo - remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**.

6.9. Fica a Instituição Financeira responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo da **CONTRATANTE** o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.

6.10. As regulamentações e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática da prestação dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo de sua realização, devendo as mudanças serem efetuadas mediante termo aditivo.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

8. **CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

8.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou pela comissão designada mediante termo detalhado que comprove as exigências contratuais.

8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade gestora: 030100

II - Fonte de recursos: 500

III - Programa de trabalho: 01.122.1171-2208

IV - Elemento da despesa: 339039

V - Subitem: 0100

10. **REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA**

Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

10.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou documento equivalente;

10.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 10.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 11.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 11.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.6. A contratante não será responsável:
 - 11.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.
- 11.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 12.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 12.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.
- 12.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 12.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 12.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 12.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/04/2024 e da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, condicionando sua eficácia pela divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O Gestor do Contrato indicado pela Coordenadoria Administrativa, será o servidor Fabiano Luna dos Santos, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 27.033-7, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 14.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela servidora Laila de Sousa Barros, Assessor II, matrícula 23.965-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art.12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 14.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela servidora Elismar Pereira de Sousa Arruda, Assessor II, matrícula 27.006-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art.11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

- 14.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.
- 14.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SIAFI, sendo que o Contratante não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.
- 14.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail: fabianolstceto@gmail.com ; com cópia para maristelap@tceto.tc.br ; da unidade técnica denominada COADM, telefone (63) 3232-5901.
- 14.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

- 16.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação.
- 16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.2.1. prazo de validade;
- 16.2.2. a data da emissão;
- 16.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.2.5. o valor a pagar; e
- 16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.6. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 16.10. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- 16.11. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6%a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

- 16.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021, e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

18. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

18.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO LUNA DOS SANTOS, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO**, em 20/02/2024, às 12:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0676708** e o código CRC **E19F509D**.